

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº.01.2025.001 - DEMLURB

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB E, DE OUTRO, A EMPRESA PÚBLICA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A FIM DE PROCEDER À CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB, órgão da Administração Indireta da Prefeitura Juiz de Fora, estabelecida nesta cidade, na Avenida Francisco Valadares, nº.1000, Bairro Vila Ideal, inscrita sob o CNPJ sob o nº.20.430.120.0001-36, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela sua Diretora-geral, Sr^a. Franciane Pavão de Souza Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrita no CPF sob o nº.049.145.666-21 e RG nº.MG-11.421.257 SSP/MG e a empresa pública **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, estabelecida à Rua Eugênio Fontainha, 25 - Bairro Manoel Honório - Juiz de Fora – Minas Gerais – CEP:36.051-000, inscrita no CNPJ sob o nº.00.360.305/1536-01, pelo seu representante infra-assinado, Sr. Eduardo Dutra Bazarelo, inscrita no CPF sob o nº.088.184.686-42, RG nº. MG 12556610, expedida pela SSP/MG, denominado **CONSIGNATÁRIO**, considerando a Lei Federal nº.14.133/21, o Decreto Municipal nº 15.927/23 e o Decreto Municipal nº 9.891/09, conforme consta no Processo Administrativo eletrônico nº.12.084/2024, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o Município autoriza a empresa pública Caixa Econômica Federal, a conceder empréstimo e cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos estatutários e celetistas, ocupantes do quadro de provimento efetivo ou em comissão, observadas as normas do Decreto Municipal nº.9.891/09, de 15 de junho de 2009, com suas posteriores alterações.

1.2. Será de responsabilidade única e exclusiva do **CONSIGNATÁRIO** a concessão de empréstimo e cartão de crédito mediante consignação em folha de pagamento aos servidores que exercerem função comissionada, sem vínculo permanente com a Administração Municipal e aos servidores contratados por tempo determinado, cabendo ao Município tão somente cumprir as obrigações pactuadas neste termo enquanto os referidos servidores se mantiverem nos cargos e funções respectivos.

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-485 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3029-7604 - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br www.demlurb.pjf.mg.gov.br

1.3. Após o ato de demissão ou exoneração dos servidores que receberam empréstimo ou cartão de crédito do **CONSIGNATÁRIO**, ficará o Município isento de qualquer responsabilidade, cabendo única e exclusivamente ao Contratado as providências necessárias ao recebimento dos valores devidos.

1.4. O disposto neste termo poderá ser estendido, nas mesmas condições, mediante autorização de cada um de seus respectivos titulares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS, DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

2.1. Para a concessão dos empréstimos e dos cartões de crédito, o **CONSIGNATÁRIO** deverá estar cadastrado no sistema informatizado de controle da sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo Município e obtenção de autorização do enquadramento da parcela referente ao empréstimo na margem de consignações facultativas do servidor, de modo a não ultrapassar o percentual de 35%(trinta por cento) de sua remuneração, acrescido ainda de 10%(dez por cento) para operações na modalidade cartão de crédito, nos moldes do Decreto Municipal nº.9.891, de 15 de junho de 2009, com suas posteriores alterações.

2.2. O **CONSIGNATÁRIO** informará ao Município, através de ofício dirigido ao Departamento de Pessoas - **DEMLURB**, os endereços das Agências que firmaram os contratos de empréstimos e de cartão de crédito com os servidores do **DEMLURB**, os valores das taxas disponibilizadas para a concessão dos empréstimos e do cartão, bem como os prazos de pagamento, observada a política de crédito do **CONSIGNATÁRIO**.

2.3. Caberá ao **CONSIGNATÁRIO** o pagamento da tarifa de credenciamento e credenciamento, nos termos dos parágrafos 3º e 5º, do artigo 5º, do Decreto nº.9.891/09, com suas posteriores alterações.

2.4. O **CONSIGNATÁRIO** deverá informar os lançamentos das consignações a serem efetuadas até o 5º dia útil do mês subsequente, salvo o caso em que o consignante determinar data diferente que deverá ser objeto de notificação formal aos consignatários.

2.5. Do montante mensal consignado a ser repassado ao **CONSIGNATÁRIO**, será descontado o percentual de 0,5%(cinquenta centésimos por cento), a ser destinado ao **DEMLURB**, nos termos do art.17 do Decreto nº.9.891/2009.

2.5.1. As quantias descontadas, serão repassadas ao **CONSIGNATÁRIO** até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto efetuado em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

3.1. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **CONSIGNATÁRIO** e seus servidores.

3.2. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e dos cartões de crédito autorizados pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao **CONSIGNATÁRIO**, mediante crédito na Conta (Empréstimo/Cartão)

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-485 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3029-7604 - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br www.demlurb.pjf.mg.gov.br

nº.125-9, agência nº.1536, Entidade nº.104, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do pagamento da respectiva folha.

3.3. Informar, mensalmente, ao **CONSIGNATÁRIO**, por escrito, os valores consignados e os não consignados, com a devida justificativa.

3.4. Informar ao **CONSIGNATÁRIO** da ocorrência de redução da remuneração do servidor que inviabilize a consignação mensal autorizada.

3.5. A fiscalização da execução do presente termo caberá a Supervisão de Programação e Administração do Quadro de Pessoas e/ou a Supervisão de Folha de Pagamento – DP - **DEMLURB**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNATÁRIO

4.1. Pautada em sua política estratégica de crédito e na legislação vigente, avaliar as solicitações dos servidores para a concessão de operações de crédito para a liquidação mediante desconto em folha de pagamento e decidir pela sua aprovação ou não.

4.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações de crédito, ao amparo deste instrumento, com os servidores do **DEMLURB**, observadas suas prorrogações orçamentárias, normas operacionais e análise de crédito.

4.3. Atender e orientar os servidores do **DEMLURB** quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste ajuste.

4.4. Fornecer ao **DEMLURB** arquivo contendo a identificação de cada contrato, Nome do servidor, CPF, Valor, Prazo, Número da Parcela, até o 5º dia útil do mês em que deverá haver consignação na folha do servidor.

4.5. Disponibilizar aos servidores do **DEMLURB** informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste termo.

4.6. Prestar diretamente ao servidor consignado as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos concedidos por ocasião do desligamento dos quadros do **DEMLURB** nos casos de demissão ou exoneração, tomando as medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes para o recebimento dos valores sem qualquer participação do **MUNICÍPIO**.

4.7. Fornecer, através de discriminativo de valores, o saldo devedor do empréstimo realizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como fornecer a documentação necessária para quitação do débito, a partir do protocolo do requerimento do servidor, sob pena de rescisão do termo.

4.8. Treinar seus funcionários para a utilização do sistema informatizado de controle de sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo **DEMLURB**.

4.9. Manter sigilo das informações constantes dos sistemas informatizados de controle da sistemática de consignação em folha de pagamento disponibilizado pelo **DEMLURB**.

4.10. Informar os lançamentos das consignações a serem efetuadas até o 5º dia útil do mês subsequente, salvo o caso em que o consignante determinar data diferente que deverá ser objeto de notificação formal ao **CONSIGNATÁRIO**.

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-485 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3029-7604 - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br www.demlurb.pjf.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O Termo de Credenciamento será firmado por um prazo inicial de 5(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 10(dez) anos, conforme disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que obedecidas às exigências constantes do Decreto Municipal nº 9.891/09, com suas posteriores alterações.

5.2. Qualquer das partes poderá rescindir antecipadamente o termo de credenciamento mediante o descumprimento pela outra de qualquer de suas cláusulas e obrigações;

5.3. Independentemente do item anterior, é facultado às partes denunciar o presente termo, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir desse prazo, permanecendo em vigor as demais obrigações pertinentes à total liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERVENIÊNCIA

6.1. O DEMLURB será o interveniente no presente Termo com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações pactuadas pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. O presente Termo e os casos omissos regular-se-ão pelo disposto no Decreto Municipal nº.9.891/09, no Decreto nº.15.927/23 e demais legislações correlatas, por esse instrumento e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Para a execução deste Termo, as partes contratantes declaram conhecer e cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

8.2. As obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às partes contratantes são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste termo, necessite ou venha a ter acesso aos referidos dados.

8.3. A parte contratante que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando os danos decorrem exclusivamente de sua culpa ou dolo, e responderá também frente a parte que, eventualmente, tenha sido prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos dados pessoais.

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-485 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3029-7604 - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br www.demlurb.pjf.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Todas as comunicações ou notificações entre as partes, inerentes a este ajuste deverão ser prestadas por escrito.

9.2. Ficam designados pelo **DEMLURB** como responsáveis a conceder a autorização de concessão de empréstimos, ao amparo deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações acerca das margens consignáveis, o(a) Gerente do Departamento de Pessoas - DP e a Supervisão de Programação e Administração do Quadro de Pessoas e/a Supervisão de Folha de Pagamento – DP - **DEMLURB**, podendo haver a substituição destes, que surtirá efeito após comunicação por escrita dirigida ao **CONSIGNATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que desta forma produzam todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Juiz de Fora, data da última assinatura eletrônica

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DEMLURB

Franciane Pavão de Souza Silva/Diretora-geral

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Eduardo Dutra Bazarelli/Gerente-geral

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº.12.084/2024

DEMLURB

Supervisão de Contratos e Processos Licitatórios - SCPL

Av. Francisco Valadares, 1.000 - Vila Ideal, CEP:36.020-485 - Juiz de Fora/MG.

Tel: (32) 3029-7604 - licitacoes@demlurb.pjf.mg.gov.br www.demlurb.pjf.mg.gov.br